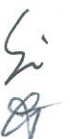


EDITAL N.º QT/01/19


A DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., abreviadamente designada por Docapesca, com sede na AV. Brasília – Pedrouços, 1400-038 Lisboa, atuando como autoridade portuária, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos do Decreto-lei nº 16/2014, de 3 de fevereiro, vem por este meio divulgar junto dos utentes do Porto de Pesca de Quarteira, que por motivos de operacionalidade dos serviços e de segurança de pessoas e bens, **foram estabelecidas as seguintes regras de acesso e utilização do cais de descarga de pescado:**

1. Tem livre acesso ao cais de descarga de pescado do Porto de Pesca de Quarteira:
 - a) Trabalhadores da Docapesca.
 - b) Agentes da Autoridade.
 - c) Armadores/Pescadores, durante o período de descarga do pescado da embarcação a que pertencem.
 - d) Compradores, durante o período que antecede o leilão, caso pretendam verificar o pescado parqueado para venda, depois do leilão apenas para levantamento de dornas.
2. Podem utilizar o cais de descarga de pescado, as embarcações previamente autorizadas pela Docapesca, desde que as suas características dimensionais e de manobra permitam a sua utilização em condições de segurança.
3. As embarcações de pesca apenas podem permanecer no cais o tempo estritamente necessário para as operações de descarga de pescado.
4. Durante a permanência no local de acostagem, os proprietários das embarcações, seus representantes ou tripulantes, devem:
 - a) Manter o local em bom estado de limpeza e arrumação;
 - b) Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações
 - c) Sempre que possível, facilitar em todas as circunstâncias a utilização simultânea de outras embarcações;
 - d) Utilizá-lo com a máxima precaução, salvaguardando a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos de utilização inerentes a tais infraestruturas.
 - e) Observar as regras que forem definidas pela Docapesca — Portos e Lotas, SA, relativas à utilização de infraestruturas portuárias.
5. É especialmente interdito:
 - a) A utilização do cais de descarga de pescado para efeitos de estacionamento.



- b) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objetos no plano de água.
 - c) Executar trabalhos de reparação das embarcações.
 - d) Posicionar a embarcação ou qualquer objeto que dificulte ou condicione o acesso por outros utilizadores.
 - e) Armazenamento de redes, aprestos e outros equipamentos.
 - f) Banhar-se ou praticar natação e mergulho.
 - g) Pescar ou realizar qualquer atividade subaquática.
 - h) Navegar a velocidade superior a 2 nós na aproximação ao cais de descarga.
 - i) A presença de pessoas estranhas aos serviços.
6. À violação das regras constantes no presente aviso é aplicável o regime contraordenacional estabelecido no Decreto-Lei nº 49/2002, de 2 de março, sendo as infrações puníveis com coimas de €25 a €3.700 ou de €500 a €44.000, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva (art.º 4.º).

O Conselho de Administração,



Carlos Figueiredo
Vogal do
Conselho de Administração



Sérgio Faias
Vogal do
Conselho de Administração